

# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

**LEI N° 3062, DE 18 DE ABRIL DE 2017.**

CONFERE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA, PREVISTAS NO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.739/97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** - O presente projeto de lei dispõe sobre a Gratificação por exercício de funções além das atribuições inerentes do cargo de origem aos servidores(as) efetivos da Câmara Municipal de Paraibuna, buscando assim, suprir as demais atividades essenciais para o regular andamento da Casa Legislativa obedecendo os limites e critérios estabelecidas nesta Lei.

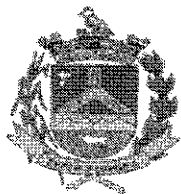
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A gratificação será concedida aos servidores que se adequarem aos critérios tabela de criterização.

**ARTIGO 2°** - A Gratificação será atribuída em função da produtividade do(a) servidor(a), aferida em razão das responsabilidades assumidas e das atividades desempenhadas, inerentes às funções dos(as) servidores(as).

**ARTIGO 3°** - A Gratificação corresponderá ao total da pontuação obtida pelo(a) servidor(a), observados os critérios de concessão e pontuação, de acordo com este regulamento e Tabela de Criterização.

## TABELA DE CRITERIZAÇÃO

Crériterios	Pontuação Máxima
-------------	------------------



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

<i>Crerios</i>	<i>Pontuação Máxima</i>
<b>I</b> - Assiduidade das atividades laborais	10 %
<b>II</b> - Espirito de equipe, cooperacao e iniciativa.	10 %
<b>III</b> - Zelo com equipamentos de trabalho, empenhando-se em sua economia e conservacao.	10 %
<b>IV</b> - Participacao em comissoes em geral	10 %
<b>V</b> - Representacao e participacao ativa em conselhos municipais	5 %
<b>VI</b> - Exercer funcoes extras as atribuicoes do cargo de origem.	15 %
<b>VII</b> - Analise Geral do Presidente da Casa	40%

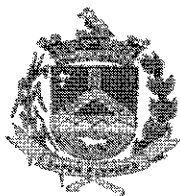
**ARTIGO 4°** - O(a) servidor(a) que se ausentar injustificadamente por uma vez no mes, perdera 10%, duas 20% e tres 30% e acima de tres perdera totalmente por portaria.

**ARTIGO 5°** - A pontuacao podera atingir ate o percentual maximo de 60% (sessenta por cento) da Tabela de Criterizacao podendo, entretanto, atingir ate 100% (cem por cento), ficando os 40% restante sob analise do Presidente como avaliacao geral do funcionario.

**PARAGRAFO UNICO** - O percentual das gratificacoes concedidas nao serao fixas, podendo variar de acordo com a pontuacao obtida na avaliacao mensal.

**ARTIGO 6°** - Para efeito desta Lei, considerar-se-ao como efetivo exercicio os afastamentos do trabalho em virtude de:

- a) ferias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenca a gestante ou paternidade;
- e) treinamentos;
- f) dia do aniversario natalicio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Estado de São Paulo

"Honestidade e transparência a serviço do povo"

- g) doação de sangue;
- h) alistamento Eleitoral;
- i) folga Eleitoral;
- j) abonada.

**ARTIGO 7º** - A comprovação do trabalho e do desempenho do(a) servidor(a), é feita mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

**I** - o(a) Diretor (a), relatará mensalmente o desenvolvimento do trabalho e o desempenho dos servidores, no Relatório de Avaliação, e atribuirá a média de pontuação de cada servidor(a) conforme Tabela de Criterização, constante no anexo I desta Lei.

**II** - O Presidente deverá analisar o relatório e tabela de pontuação apresentados e definir o total de pontos para cada servidor conforme avaliação geral. Encaminhar o relatório final ao Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Portaria até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**ARTIGO 8º** - As despesas estabelecidas por este Lei correrão à conta do orçamento próprio.

**ARTIGO 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões  
Plenário "José Sebastião Gonçalves"  
Paraibuna, 18 de abril de 2017.

  
**ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO**  
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.  
**LEILA APARECIDA LOPES SALES RANGEL**  
Diretor Geral